

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA REALIZAREM O RECADASTRAMENTO**

A PREFEITURA DE PARACURU, com sede na Av. Coronel Meireles, nº 07, Centro, Paracuru, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor JOSÉ RIBAMAR BARROSO BATISTA, CONVOCA através do presente Edital, todos os Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo, contratado e nomeados em cargos comissionados para realizarem o recadastramento dos dados funcionais junto a este ente público, que será realizado de 09 a 19 de maio de 2017, nos horários compreendidos entre 8h00min e 12h00min, e de 14h00min às 17h00min, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Ormezinda Sampaio, nº 330, Centro, Paracuru.

As datas, documentação necessária e todos os outros aspectos que envolvem o presente recadastramento estão disponibilizadas no site [www.paracuru.ce.gov.br](http://www.paracuru.ce.gov.br) ou pelo Telefone (85) 9.8413-1509. JOSÉ RIBAMAR BARROSO BATISTA, Prefeito Municipal de Paracuru.



DECRETO Nº 009/2017-GP.

Paracuru (CE), 05 de maio de 2017.

*Dispõe sobre o Recadastramento dos Servidores Públicos da Prefeitura de Paracuru e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PARACURU, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município (LOM) e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais, titulares de cargo público de provimento efetivo, contratado e nomeado em cargos comissionados e que, para esse fim, faz-se necessária a identificação do (a) servidor (a), perfil funcional, lotação, enquadramento funcional, bem como de outras informações consideradas imprescindíveis à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, órgão responsável pela gestão de Recursos Humanos do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo, contratado e nomeados em cargos comissionados, da Prefeitura de Paracuru/CE.

**Art. 2º** O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º, deste Decreto, possui caráter obrigatório e será regulamentado de acordo com os critérios estabelecidos no supracitado Decreto.

**Art. 3º** O período de recadastramento dar-se-á, impreterivelmente, de 09 a 19 de maio de 2017, nos horários compreendidos entre 8h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min, e será dividido por Secretarias, conforme tabela abaixo:

SECRETARIA	DATA PARA RECADASTRAMENTO
Educação	09 a 12 de maio de 2017
Saúde	15 a 16 de maio de 2017
Controladoria Geral do Município, Secretaria de Governo, Planejamento e Relações Institucionais, Administração e Finanças, Assistência Social, Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico, Agropecuária, Pesca e Recursos Hídricos, Turismo, Cultura e Meio Ambiente, Juventude, Esporte e Lazer, Segurança Patrimonial, Cidadania e Trânsito e Articulação Social.	17 a 19 de maio de 2017

**Art. 4º** Fica estabelecido como o local para o recadastramento de que trata este Decreto o Auditório da Secretaria de Educação do Município de Paracuru, situado na Rua Ormezinda Sampaio, nº 330, Centro, Paracuru.

Art. 5º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais será feito mediante o comparecimento pessoal de cada servidor, no local e dias marcados, seguindo os seguintes critérios:

I) Comparecimento pessoal de cada servidor ou, em caso de impossibilidade, por meio de procuração específica para esse fim, acompanhado de cópias dos documentos de identidade do servidor e do procurador, com firma devidamente reconhecida;

II) Apresentação de todos os documentos de que trata o § 4º, do art. 6º, deste Decreto;

III) Conferência dos documentos apresentados e inclusão automática dos dados no sistema de recadastramento;

IV) Impressão da Ficha de Cadastro, com a assinatura do (a) servidor (a) e do (a) recadastrador (a).

Art. 6º São necessárias para o recadastramento cópias sem autenticação, com a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas, sem a autenticação dos documentos originais, dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade; CPF, título de eleitor;

II - Carteira habilitação (se motorista);

III - Identidade Militar (se militar), ou Carteira de Reservista;

IV - Comprovante com nº do PIS/PASEP (que não seja contracheque);

V - Comprovante de endereço atualizado;

VI - Certificado de conclusão do curso do Ensino Fundamental Completo, Ensino Médio Completo ou diploma de Nível Superior (bem como certificado de conclusão de curso de especialização, Mestrado ou Doutorado);

VII - Carteira de registro profissional, quando se tratar de profissão regulamentada;

VIII - Cópia do último contracheque;

IX - Ato de Nomeação e Termo de Posse;

X - Comprovante da autorização do afastamento ou disposição a outro órgão;

XI - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.

XII - Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal (acumulação de cargos públicos);

Art. 7º Complementando os dados do recadastramento, deverão ser ainda prestadas as seguintes informações:

I - Jornada de Trabalho/Horário;

II - Número da Conta e da Agência em que é feito o depósito;

III - Valor e composição da remuneração recebida;

IV - Existência de contribuição previdenciária por outra fonte, com a apresentação de documento comprobatório;

Art. 8º Fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, sob a coordenação dos seguintes servidores: GERARDO ROBSON RABELO MENESES (Coordenador), JEOVÁ ROCHA DE SOUSA (Membro da Secretaria de Educação), MARIA VIEIRA NETA (Membro da Secretaria de Saúde) e FRANCISCA JUCINARA GOMES DA SILVA CARNEIRO (Membro da Secretaria de Assistência Social).

Art. 9º Os servidores serão convocados mediante Edital de Convocação para Recadastramento.

*Parágrafo único.* O Edital de que trata o caput deste artigo deverá ser disponibilizado no site da Prefeitura, fixado nos murais da sede da Prefeitura e das Secretarias, jornal de grande circulação e outras formas de divulgação cabíveis.

**Art. 10.** O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento, de que trata este Decreto, deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, deste artigo, a respectiva justificativa e documentação probatória.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

**Art. 11.** O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento, especialmente no que diz respeito à informação de endereço, para efeito de recebimento do vale-transporte.

**Art. 12.** Para cumprimento do dispositivo neste Decreto, poderá a Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Administração e Finanças, adotar os procedimentos e medidas legais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como firmar contrato de prestação de serviços de terceiros, inclusive os de processamento dos dados.

**Art. 13.** A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do recadastramento, apresentará relatório final.

**Art. 14.** A Coordenação da Comissão de Recadastramento editará normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE PARACURU, em 06 de maio de 2017.

  
JOSE RIBAMAR BARROSO BATISTA  
Prefeito Municipal